

# GERAÇÃO ESCREVENTE

**SÍNDROME DO RECOMEÇO**  
**COMO ESSE ERRO ATRAPALHA**  
**A VIDA DO CONCURSEIRO**



**QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS**  
**DO FIM DA**  
**OBRIGATORIEDADE DO**  
**REGIME JÚRICO ÚNICO**  
**(ART. 39 DA CF)**



**DETALHES**  
**DO PEGULATO**

**POR QUE OS CRIMES DE**  
**FALSO NÃO ADMITEM A**  
**MODALIDADE**  
**CULPOSA?**

**QUEM É**  
**CONSIDERADO**  
**BRASILEIRO NATO?**

**E**  
**MUITO**  
**MAIS**

# MENSAGEM AO LEITOR

Caro Leitor,

É com grande entusiasmo e satisfação que lhe damos as boas-vindas à primeira edição da Revista "Geração Escrevente". Estamos empolgados por tê-lo como nosso leitor e esperamos que esta revista se torne sua fonte confiável e indispensável de informações sobre o concurso de Escrevente Técnico do Judiciário do TJSP.

Sabemos que a jornada rumo a uma carreira no serviço público é desafiadora e exige dedicação, preparação e conhecimento aprofundado. É por isso que decidimos criar esta revista, com o objetivo de fornecer a você todas as ferramentas necessárias para alcançar o sucesso em sua busca pelo cargo sonhos no setor público, principalmente o cargo de Escrevente Técnico do Judiciário do TJSP.

Ao longo das próximas edições semanais (todo domingo irá sair nova edição), você encontrará informações valiosas sobre o concurso público de Escrevente Técnico do Judiciário. Abordaremos detalhes pontuais das matérias, apresentaremos quizzes para testar seu conhecimento e incluiremos questões de exames anteriores para que você possa praticar e aprimorar suas habilidades.

Além disso, contaremos com artigos e dicas de especialistas, entrevistas com candidatos bem-sucedidos e análises das tendências da Banca Vunesp para esse tão disputado cargo. Nosso compromisso é mantê-lo sempre informado e preparado para enfrentar os desafios que se apresentam no caminho até a sua aprovação.

Acreditamos que o conhecimento é a chave para o sucesso, e estamos empenhados em fornecer a você o conteúdo mais relevante e atualizado para ajudá-lo a alcançar seus objetivos. Queremos ser parte de sua jornada, fornecendo o suporte necessário para que você possa conquistar a vaga que deseja.

Agradecemos por escolher a Revista "Geração Escrevente" como sua fonte de informação e inspiração. Estamos ansiosos para acompanhá-lo nesta jornada e ajudá-lo a alcançar seus objetivos de carreira no serviço público.

Seja bem-vindo à nossa comunidade e ao mundo de oportunidades que se abrirá diante de você. Estamos aqui para ajudar a transformar seus sonhos em realidade.

Com dedicação e determinação, juntos alcançaremos o sucesso!

Atenciosamente, Equipe do GE.



# ÍNDICE

---

<b>DETALHES DO PECULATO.....</b>	<b>01</b>
<b>QUIZ.....</b>	<b>05</b>
<b>CRUZADINHA CONCURSEIRA.....</b>	<b>06</b>
<b>PATROCINADO.....</b>	<b>07</b>
<b>SÍNDROME DO RECOMEÇO.....</b>	<b>08</b>
<b>FIM DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO.....</b>	<b>09</b>
<b>QUEM É CONSIDERADO BRASILEIRO NATO? .....</b>	<b>12</b>
<b>PATROCINADO.....</b>	<b>15</b>
<b>MACETES (MP3.COM).....</b>	<b>16</b>
<b>ENTREVISTA COM O ESCRIVENTE.....</b>	<b>18</b>
<b>POR QUE OS CRIMES DE FALSO NÃO ADMITEM A MODALIDADE CULPOSA? .....</b>	<b>20</b>
<b>GABARITO DA CRUZADINHA .....</b>	<b>22</b>

# DETALHES DO PECULATO

O crime de peculato tem como objetivo punir o funcionário público que, em razão do cargo, tem a posse de bem público, e se apropria ou desvia o bem, em benefício próprio ou de terceiro. Está descrito no artigo 312 do Código Penal, que prevê pena de prisão de 2 a 12 anos e multa.

Vejamos a disposição legal:



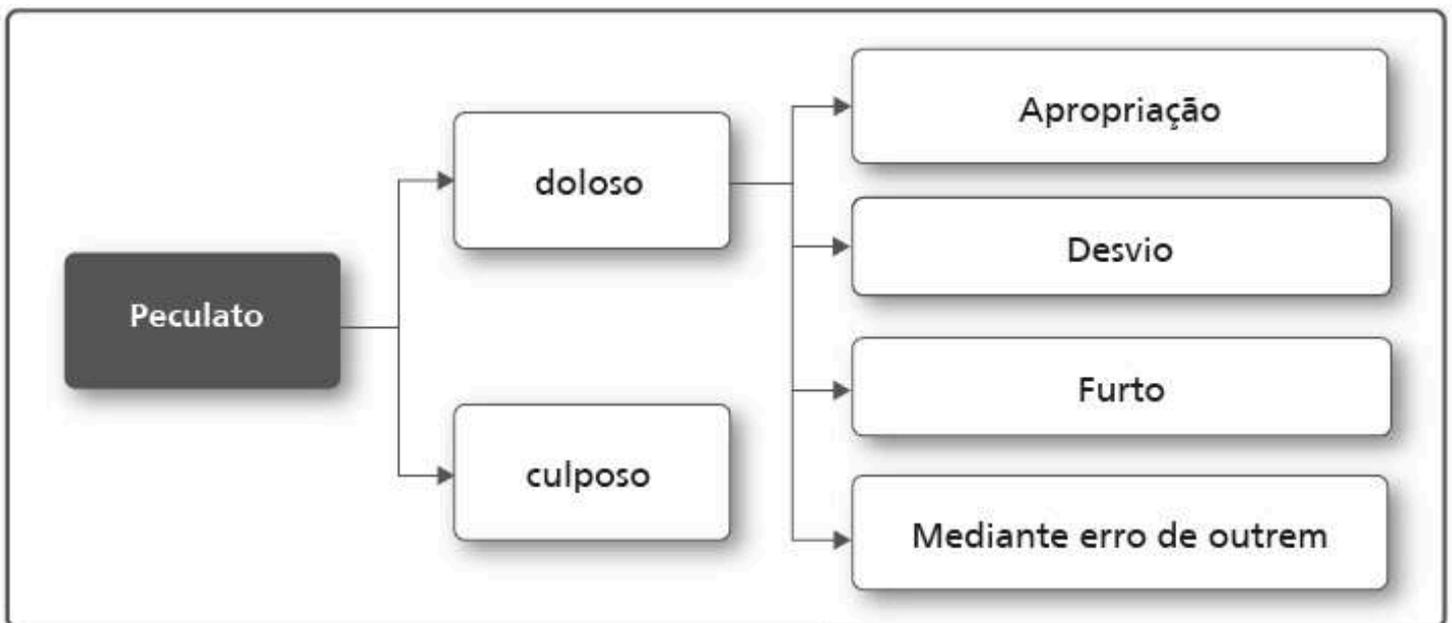
## Peculato

**Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:**

**Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.**

Mas o estudo do peculato não para no caput (cabeça) do artigo. Temos ainda o § 1º, o § 2º e o art. 313 (peculato mediante erro de outrem). Importante destacar que no próprio caput do art. 312 temos duas espécies de peculato.

São esses detalhes (espécies) que iremos analisar a partir de agora. E como todo concurseiro gosta de esquemas, aqui já vai o nosso primeiro:



Fonte: Gonçalves, Victor Eduardo R. Direito Penal: Parte Especial. (Coleção Esquemático®). Disponível em: Minha Biblioteca, (13th edição). Editora Saraiva, 2023.

Vejamos cada um deles:

## 1º) peculato - apropriação (art. 312, caput, 1ª parte)

**Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo,**

**Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.**

Ato de apropriar-se implica em tomar posse de algo que pertence a outra pessoa, mudando a intenção sobre o objeto em questão. No caso do funcionário público, ele detém a posse do bem, mas começa a agir como se fosse o legítimo proprietário. O elemento essencial para a configuração desse delito é que essa posse tenha sido adquirida em decorrência do cargo, ou seja, que o funcionário tenha obtido o bem devido à função pública que exerce.

EX: FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE SE APROPRIA DO MONITOR DO COMPUTADOR OU DO MOUSE.

**CUIDADO:** O objeto material do crime deve ser dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel. Não existe peculato de bem imóvel.

## 2º) peculato - desvio (art. 312, caput, 2ª parte)

**art. 312 (...) ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:**

**Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.**

PERCEBA QUE O VERBO MUDOU: NÃO É MAIS “APROPRIAR”, MAS SIM “DESVIAR” (O QUE JUSTIFICA O NOME PECULATO-DESVIO).

"Desviar" refere-se à ação de modificar o destino de um bem que está sob seu controle. O servidor público utiliza o objeto para um propósito diferente de sua finalidade original, com a intenção de obter benefício pessoal ou beneficiar terceiros.

EX: FUNCIONÁRIO PÚBLICO DESVIA DINHEIRO PÚBLICO DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO PARA SEUS AMIGOS.

**DETALHE QUE DEVE SER OBSERVADO PARA NÃO CAIR EM PEGADINHA DE PROVA:** O desvio deve ser em proveito próprio ou de terceiros, porque, se for em proveito da própria Administração, haverá o crime do art. 315 do CP (emprego irregular de verbas ou rendas públicas).

EX: FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE DESVIA O VALOR DESTINADO A UM HOSPITAL PARA A COMPRA DE COMPUTADORES PARA A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. AQUI, O CRIME COMETIDO É O DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS, POIS FOI EM PROVEITO DA PRÓPRIA ADM-P.

**OBSERVAÇÃO:** NOTA-SE QUE AS DUAS ESPÉCIES ACIMA EXPLICITADAS PRESSUPÕEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO. POR TAL MOTIVO, SÃO CLASSIFICADOS COMO “PECULATO-PRÓPRIO”.

E SE TEMOS PECULATO-PRÓPRIO (PECULATO-APROPRIAÇÃO E PECULATO-DESVIO), TAMBÉM TEMOS O PECULATO-IMPRÓPRIO, QUE É O PECULATO-FURTO.

### 3º) PECULATO-FURTO (ART. 312, § 1º)

POR QUE O PECULATO-FURTO É CLASSIFICADO COMO PECULATO-IMPRÓPRIO? PORQUE, NESSA ESPÉCIE, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO NÃO TEM A POSSE, MAS O SUBTRAI OU CONCORRE PARA QUE SEJA SUBTRAÍDO, VALENDO-SE DA FACILIDADE QUE O CARGO LHE PROPORCIONA:

§ 1º - APLICA-SE A MESMA PENA, SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO, **EMBORA NÃO TENDO A POSSE DO DINHEIRO, VALOR OU BEM, O SUBTRAI, OU CONCORRE PARA QUE SEJA SUBTRAÍDO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, VALENDO-SE DE FACILIDADE QUE LHE PROPORCIONA A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO.**

**EXEMPLO:** POLICIAL SUBTRAI RÁDIO DE CARRO APREENDIDO QUE ESTÁ NO PÁTIO DA DELEGACIA.

### 4º) PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM OU PECULATO-ESTELIONATO (ART. 313)

**ART. 313 - APROPRIAR-SE DE DINHEIRO OU QUALQUER UTILIDADE QUE, NO EXERCÍCIO DO CARGO, RECEBEU POR ERRO DE OUTREM:**

**PENA - RECLUSÃO, DE UM A QUATRO ANOS, E MULTA.**

O crime se caracteriza quando um funcionário, durante o desempenho de suas funções, recebe dinheiro ou qualquer objeto de valor econômico e, ao perceber o equívoco da PESSOA, apropria-se do bem. É essencial que o FUNCIONÁRIO PÚBLICO tenha plena consciência de que o bem foi entregue a ele por engano. O erro da vítima pode assumir diversas formas, como acreditar erroneamente que deve entregar um bem à Administração quando isso não é necessário, entregar bens ou valores de maior valor do que o devido, ou ainda, entregar na repartição errada, entre outras possibilidades.

**EXEMPLO:** Ao receber a intimação para efetuar pagamento decorrente de condenação judicial, o réu, pessoa de baixa instrução, entrega o valor pertinente ao oficial de justiça Roberto, que o utiliza para o pagamento de uma dívida própria.

TERMINAMOS DE ANALISAR AS 4 ESPÉCIES DE PECULATO DOLOSO. VAMOS ANALISAR, AGORA, O PECULATO-CULPOSO, QUE SE CONFIGURA POR UMA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO.

## 5º) PECULATO-CULPOSO (ART. 312, §§ 2º E 3º)

§ 2º - SE O FUNCIONÁRIO CONCORRE CULPOSAMENTE PARA O CRIME DE OUTREM:

PENA - DETENÇÃO, DE TRÊS MESES A UM ANO.

§ 3º - NO CASO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A REPARAÇÃO DO DANO, SE PRECEDE À SENTENÇA IRRECORRÍVEL, EXTINGUE A PUNIBILIDADE; SE LHE É POSTERIOR, REDUZ DE METADE A PENA IMPOSTA.

PARA QUE SE CONFIGURE O PECULATO-CULPOSO, É NECESSÁRIA A SOMA DE 2 FATORES:

1º) QUE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO TENHA SIDO DESCUIDADO, OU SEJA, ELE NÃO TOMOU O DEVIDO CUIDADO NA GUARDA OU VIGILÊNCIA DA COISA PÚBLICA. É AQUI QUE RESTA CONFIGURADA A CONDUTA CULPOSA (INOBSERVÂNCIA DE UM DEVER DE CUIDADO).

2º) UM TERCEIRO, QUE PODE SER OUTRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO OU PARTICULAR (NÃO IMPORTA), SE APROVEITA DESSE DESCUIDADO PARA FURTAR, APROPRIAR OU DESVIAR BENS, DINHEIRO DA REPARTIÇÃO PÚBLICA, OU SEJA, COMETER UM CRIME DOLOSO.

**EXEMPLO:** “A”, servidor público, ao término do expediente, fecha sua seção, mas, inadvertidamente, esquece uma das janelas aberta. “B”, ao constatar que a janela está aberta, aproveita-se da situação, adentra à seção onde “A” trabalha e subtrai um computador.

**OBSERVAÇÃO:** SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESQUECE A JANELA ABERTA, MAS NENHUMA PESSOA SE APROVEITA DISSO PARA COMETER UM CRIME, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM PECULATO-CULPOSO.

**ATENÇÃO:** O PECULATO É O ÚNICO CRIME PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ADMITE A MODALIDADE CULPOSA.

**MUITO IMPORTANTE NO PECULATO-CULPOSO: A REPARAÇÃO DO DANO**

REPARAÇÃO NO PECULATO CULPOSO	
ANTES DA SENTENÇA IRRECORRÍVEL	EXTINGUE A PUNIBILIDADE
DEPOIS DA SENTENÇA IRRECORRÍVEL	REDUZ A PENA DA METADE





## QUIZ



**1 - (VUNESP. 2023) FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE DESVIA EM PROVEITO ALHEIO UM BEM PARTICULAR DE QUE TEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO, COMETE CRIME**

- A) DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (CP, ARTIGO 168).
  - B) DE PECULATO (CP, ARTIGO 312, CAPUT).
  - C) DE CORRUPÇÃO PASSIVA (CP, ARTIGO 317).
  - D) DE PREVARICAÇÃO (CP, ARTIGO 319).
  - E) CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS (CP, ARTIGO 359-A).
- 

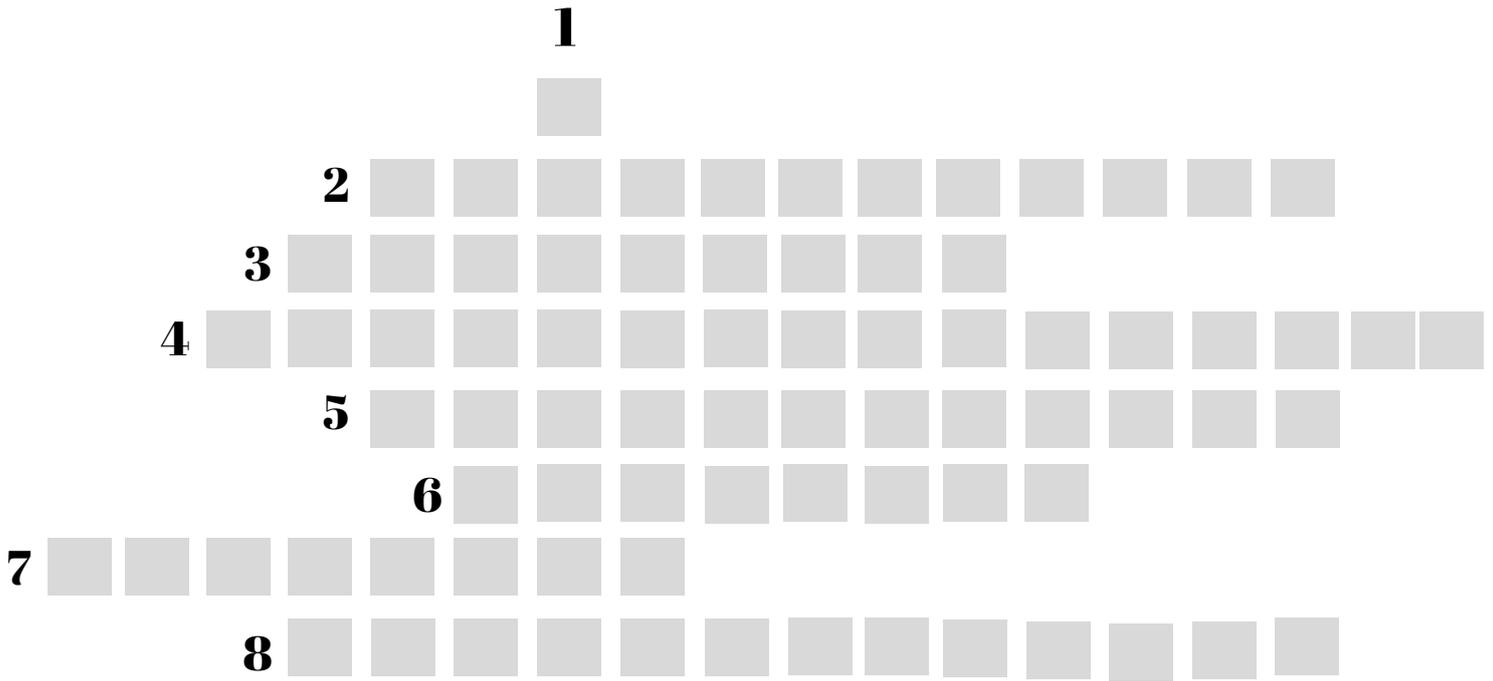
**2 - (VUNESP. 2023) IMAGINE QUE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO TENHA A POSSE DE UM AUTOMÓVEL PARTICULAR, EM FUNÇÃO DO CARGO QUE EXERCE. IMAGINE, AINDA, QUE TENDO CIÊNCIA DE QUE O PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL FALECEU, O FUNCIONÁRIO APROPRIA-SE DE TAL BEM. É CORRETO AFIRMAR QUE HOUE**

- A) PECULATO.
  - B) CONCUSSÃO.
  - C) PREVARICAÇÃO.
  - D) CONDUITA ATÍPICA, PASSÍVEL DE APURAÇÃO NA ESFERA FUNCIONAL.
  - E) EXCESSO DE EXAÇÃO.
- 

**3 - (VUNESP. 2023) ASSINALE A ALTERNATIVA QUE POSSUI UM CRIME PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE POSSUI MODALIDADE CULPOSA.**

- A) CORRUPÇÃO PASSIVA.
  - B) CONCUSSÃO.
  - C) ABANDONO DE FUNÇÃO.
  - D) PECULATO.
  - E) PREVARICAÇÃO.
-

# CRUZADINHA CONCURSEIRA



1 - ÚNICO CRIME PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ADMITE A MODALIDADE CULPOSA.

2 - CRIME EM QUE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO DEVE SER MOVIDO POR INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL.

3 - NESSE CRIME, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO FAZ EXIGÊNCIA DE UMA VANTAGEM INDEVIDA. TAL EXIGÊNCIA ENVOLVE, NECESSARIAMENTE, UMA AMEAÇA À VÍTIMA.

4 - TRATA-SE DE CRIME FORMAL E QUE SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE O FUNCIONÁRIO SOLICITA, RECEBE OU ACEITA A VANTAGEM.

5 - AS PENAS AUMENTAM-SE DE UM SEXTO A UM TERÇO, SE O CRIME É PRATICADO MEDIANTE SUBORNO.

6 - CRIME DE FALSIFICAÇÃO QUE SE DÁ NA FORMA DO DOCUMENTO E NÃO EM SEU CONTEÚDO.

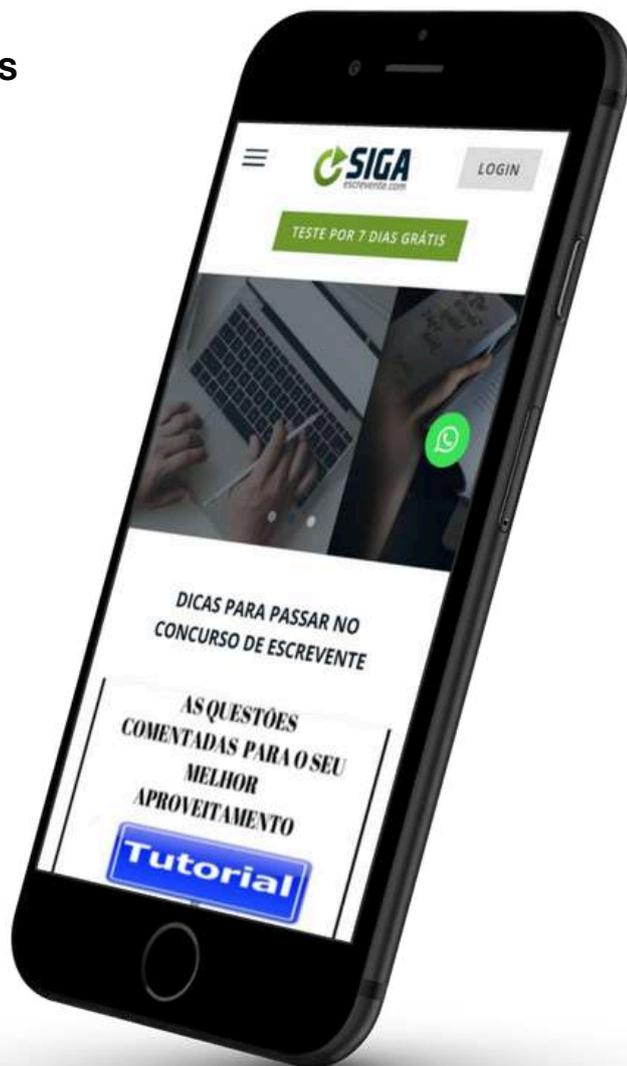
7 - ADMITE QUALQUER MEIO DE EXECUÇÃO, COMO PALAVRAS, GESTOS, VIAS DE FATO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE EVIDENCIE A INTENÇÃO DE OFENDER O FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

8 - É NECESSÁRIO QUE O DESTINATÁRIO TENHA O DEVER JURÍDICO DE CUMPRIR A ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

**GABARITO NA ÚLTIMA PÁGINA.**

## ESTUDE DE ONDE ESTIVER COM O CELULAR PARA O CARGO DE ESCRIVENTE DO TJSP.

- ✓ FILTRO DE QUESTÕES JÁ PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EDITAL
- ✓ ACESSE MAIS DE 6 MIL QUESTÕES COMENTADAS
- ✓ CRONOGRAMA DETALHADO
- ✓ LEGISLAÇÃO ATUALIZADA
- ✓ SIMULADOS
- ✓ DESAFIOS
- ✓ RODADAS
- ✓ DO NOTEBOOK OU CELULAR
- ✓ QUERO COMEÇAR AGORA



# SÍNDROME DO RECOMEÇO

O erro dos concurseiros que não estão conseguindo passar no concurso público é esse: faz todo e qualquer concurso que abre edital e está sempre na chamada “síndrome do recomeço”.

Imagine a seguinte situação:

1) Concurseiro iniciante decide prestar o concurso de Oficial de Propromotoria do MP/SP. Começa a estudar todas as matérias do zero. Ele vai até bem na prova, faz 62 de 80, mas ficou fora da nota de corte.

2) Então, ele decide prestar outro concurso: TSE Unificado. É outra banca e tem outras matérias. Ele vai até bem na prova, faz 49/60, mas insuficiente para ser nomeado. Nesse momento, ele já esqueceu o que estudou para Oficial de Promotoria.

3) Ele decide prestar outro concurso: o da Polícia Civil. É outra banca e tem outras matérias. Começa tudo do zero novamente. Vai até bem, mas insuficiente. Nesse momento, já esqueceu o que estudou para Oficial de Promotoria e para o TSE Unificado.

4) E assim por diante. Está sempre começando tudo de novo.

**SUGESTÃO PARA NÃO CAIR NA SÍNDROME DO RECOMEÇO:**



1º) Escolha uma área: Tribunais, Fiscais, Policiais ou Bancárias e fique nela até passar.

2º) Se você escolheu a área Tribunais, se sair qualquer concurso de outra área, nem perca seu tempo. Continue focado nas matérias da sua área de Tribunais.

Assim você evita ter que recomeçar do zero quando sair um concurso da sua área, de forma que uma vaga será sua.



# FIM DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO

~~Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.~~

1) Essa era a redação original do art. 39 da CF/88, o qual estabelecia que cada ente federativo (União, estados, Distrito Federal e municípios) deveria instituir, no âmbito de sua competência, um regime jurídico único (RJU) e planos de carreira para os servidores públicos. Essa determinação buscava unificar tanto a forma de contratação (estatutária) quanto os padrões de remuneração (planos de carreira)

2) Na prática, isso significava que todos os servidores de um ente federativo seriam regidos por um mesmo regime jurídico, fosse ele estatutário ou celetista, de maneira unificada em cada esfera governamental.

3) Essa uniformidade pretendia garantir que todos os servidores estivessem sujeitos às mesmas normas, independentemente do órgão ou entidade em que atuassem, fortalecendo tanto a eficiência administrativa quanto a equidade no tratamento dos servidores.

## MAS CHEGOU A REFORMA ADMINISTRATIVA E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, em 1998, houve uma significativa alteração no artigo 39 da Constituição Federal. A obrigatoriedade do regime jurídico único foi eliminada, permitindo que os entes federativos adotassem diferentes regimes jurídicos para seus servidores, como o estatutário e o celetista. Essa mudança visava trazer maior flexibilidade à gestão de pessoal na administração pública. A redação do artigo 39, alterada pela EC 19/98, passou a ser a seguinte:

**Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).**

## 4 PRINCIPAIS ARGUMENTOS QUE JUSTIFICARAM A MUDANÇA PROMOVIDA:

1. **Flexibilidade Administrativa:** A possibilidade de coexistência entre os regimes estatutário e celetista foi apresentada como uma forma de atender melhor às necessidades específicas de diferentes órgãos e permitir contratações mais ágeis e adaptadas.
2. **Eficiência e Redução de Custos:** O regime celetista, por não oferecer garantias como a estabilidade, foi visto como uma alternativa mais econômica, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.
3. **Modernização das Relações de Trabalho:** A adoção de múltiplos regimes foi considerada um avanço em direção a práticas de gestão mais dinâmicas e alinhadas ao setor privado.
4. **Atendimento às Demandas Específicas:** A flexibilização permitiu que funções típicas de Estado permanecessem no regime estatutário, enquanto cargos de natureza mais próxima ao setor privado pudessem seguir a CLT.

Contudo, chegaram a ADI 2.135 e o questionamento da constitucionalidade da EC 19/98:

Em 1999, os partidos PT, PDT, PCdoB e PSB ajuizaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.135 contra a EC 19/98, argumentando:

- Vício Formal no Processo Legislativo: Alegou-se que o procedimento de aprovação da EC 19/98 não respeitou o processo legislativo constitucional, uma vez que a Câmara dos Deputados teria votado a nova redação do art. 39 apenas uma vez, e não duas, como exigido.
- Risco aos Direitos dos Servidores: Argumentou-se que a flexibilização poderia levar à precarização das relações de trabalho no serviço público, comprometendo a estabilidade e outros direitos adquiridos pelos servidores.

**Todavia, chegaram a ADI 2.135 e o questionamento da constitucionalidade da EC 19/98:**

Em 1999, os partidos PT, PDT, PCdoB e PSB ajuizaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.135 contra a EC 19/98, argumentando:

- Vício Formal no Processo Legislativo: Alegou-se que o procedimento de aprovação da EC 19/98 não respeitou o processo legislativo constitucional, uma vez que a Câmara dos Deputados teria votado a nova redação do art. 39 apenas uma vez, e não duas, como exigido.
- Risco aos Direitos dos Servidores: Argumentou-se que a flexibilização poderia levar à precarização das relações de trabalho no serviço público, comprometendo a estabilidade e outros direitos adquiridos pelos servidores.

**O que o Supremo Tribunal Federal decidiu (órgão competente para o julgamento da ADI)?**

Em 2007, o Supremo Tribunal Federal concedeu uma medida cautelar que suspendeu a eficácia da alteração promovida pela EC 19/98, restaurando temporariamente a redação original do art. 39 da Constituição.

Quando saiu o julgamento final? Apenas no dia 06/11/2024. O STF, por maioria de votos, julgou improcedente a ADI 2.135, declarando a constitucionalidade da EC 19/98. Com isso, foi validada a flexibilização do regime jurídico para a contratação de servidores públicos.



**IMPACTOS DESSA DECISÃO:** os entes federativos podem adotar múltiplos regimes jurídicos para seus servidores, conforme suas necessidades administrativas. Em outras palavras, um Município ou Estado pode ter servidores celetistas e estatutários, conforme suas necessidades administrativas. Não existe mais obrigatoriedade de somente se adotar um regime jurídico.

A administração pública pode contratar servidores públicos sob dois regimes: o estatutário e o celetista (CLT). A escolha do regime, no entanto, dependerá de lei específica para cada cargo.

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES:

### 1º) A estabilidade no serviço público acabou?

**NÃO.** A estabilidade no serviço público não foi extinta pela decisão do STF.

O que o STF permitiu foi a ampliação da contratação de servidores pelo regime celetista, os quais, diferentemente dos servidores estatutários, não possuem direito à estabilidade. Isso ocorre porque, no regime celetista, a estabilidade não é uma garantia prevista.

Ainda assim, os servidores admitidos pelo regime estatutário continuarão a desfrutar da estabilidade, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

### 2º) O fim do regime jurídico único significa o fim dos concursos públicos?

**NÃO.** A obrigatoriedade do concurso público para ingresso em cargos públicos permanece válida, tanto para cargos regidos pelo regime estatutário quanto para aqueles sob o regime celetista. Esse requisito é uma determinação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

### 3º) O que pode mudar na prática?

É provável que muitos entes públicos aumentem as contratações sob o regime celetista. Isso permite que novos servidores sejam admitidos com vínculos mais flexíveis, semelhantes aos praticados no setor privado.

Contudo, caso a legislação de determinado ente público estabeleça o regime estatutário, apenas outra lei poderá alterar o regime jurídico para futuras contratações.

### 4º) Servidores estatutários atuais podem ser convertidos em celetistas?

**NÃO.** A decisão do STF veda mudanças retroativas no regime jurídico dos servidores públicos, preservando sua estabilidade administrativa e previdenciária.

Conforme destacado pelo ministro Gilmar Mendes, é “vedada a transmutação de regime dos atuais servidores, como medida necessária para evitar tumultos administrativos e previdenciários.”

### 5º) É possível que todos os servidores públicos sejam contratados pelo regime celetistas?

**NÃO.** Algumas carreiras típicas de Estado obrigatoriamente devem ser regidas pelo regime estatutário. Exemplos incluem magistrados, membros do Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Tribunais de Contas e Receita Federal, entre outros.

Para Escrevente Técnico do Judiciário do TJSP, por exemplo, continuam sendo contratados pelo regime estatutário.



# QUEM É CONSIDERADO BRASILEIRO NATO?

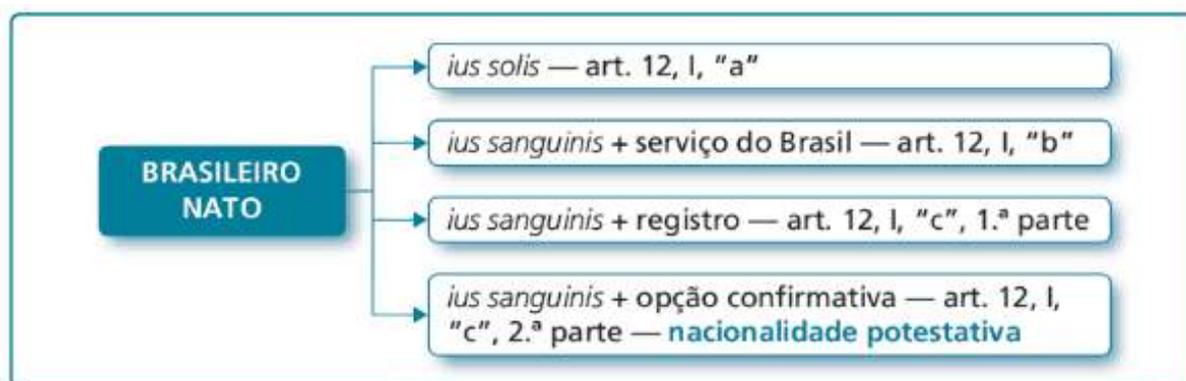
As hipóteses de brasileiro nato estão previstas no art. 12, inciso I, da nossa Constituição Federal:

**Art. 12. São brasileiros:**

**I - natos:**

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

De acordo com Pedro Lenza, foram utilizados os seguintes critérios, os quais serão analisados separadamente mais adiante:



Vamos analisar hipótese por hipótese:

**Art. 12. São brasileiros:**

**I - natos:**

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

Nessa alínea “a”, foi adotado o critério do IUS SOLIS. Assim, qualquer pessoa que nascer no TERRITÓRIO BRASILEIRO, ainda que de pais estrangeiros, será considerado brasileiro nato. Os pais estrangeiros, contudo, **não podem estar a serviço de seu país**. Se estiverem, o que podemos afirmar é que o indivíduo que nasceu em território brasileiro não será brasileiro nato.

**Art. 12. São brasileiros:**

**I - natos:**

- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

Nessa alínea “b”, foi adotado o critério do IUS SANGUINIS + SERVIÇO DO BRASIL. Assim, considerados brasileiros natos os que, mesmo tendo nascido no estrangeiro, sejam filhos de pai ou mãe brasileiros e qualquer deles (o pai, a mãe, ou ambos) esteja a serviço da República Federativa do Brasil (administração direta ou indireta);

O que significa “estar a serviço do Brasil”? Significa estar a serviço do Estado Brasileiro, numa missão diplomática, ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Nesse sentido, Valerio Mazzuoli afirma que: “o serviço a que se refere o texto constitucional deve ser entendido em sentido largo, compreendendo qualquer encargo derivado dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as autarquias. Amplia-se também o conceito aos serviços que o Brasil participa nas Organizações Internacionais das quais é parte.



Vamos analisar a alínea “c” agora:

#### **Art. 12. São brasileiros:**

**I - natos:**

(...)

**c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;**

Na alínea “c” - primeira parte (cor azul), foi adotado o critério do IUS SANGUINIS + REGISTRO. Imagine o seguinte: E se o nascimento não ocorrer no Brasil, filho de pai ou mãe brasileira (natos ou naturalizados) e os pais não estiverem a serviço do Brasil? Esse filho ainda pode ser considerado brasileiro nato?

Ex: Joana, brasileira nata, estava de férias no Japão quando seu filho José nasceu. José pode ser considerado brasileiro nato: Sim, se ele for registrado em repartição brasileira competente.

Na alínea “x” - segunda parte (cor vermelha), foi adotado o critério do IUS SANGUINIS + OPÇÃO CONFIRMATIVA. Suponha que, no exemplo acima, Joana não registrou José em repartição brasileira competente. José ainda poderá ser considerado brasileiro nato? Sim, desde que José venha residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, DEPOIS DE ATINGIDA A MAIORIDADE, pela nacionalidade brasileira. Trata-se da chamada nacionalidade potestativa, uma vez que a aquisição depende da exclusiva vontade do filho.

Veja como a Vunesp costuma explorar esse assunto na prova de Escrevente Técnico do Judiciário na próxima página.



**1 - (Escrevente Técnico do Judiciário. 2017. Vunesp)** Maria, brasileira, estava grávida quando viajou para a Alemanha. Em virtude de complicações de saúde, seu bebê nasceu antes do tempo, quando Maria ainda estava na Alemanha. Considerando apenas os dados apresentados, pode-se afirmar que, nos termos da Constituição Federal, o filho de Maria será considerado

A) brasileiro nato, bastando que o pai do bebê também seja brasileiro, nato ou naturalizado.

B) brasileiro naturalizado desde que opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

C) brasileiro nato se Maria estiver, na Alemanha, a serviço da República Federativa do Brasil.

D) brasileiro nato, pois Maria é brasileira.

E) brasileiro nato, bastando que venha a residir na República Federativa do Brasil.

**Resposta:** Como o filho de Maria nasceu no estrangeiro, precisamos analisar se Maria estava ou não a serviço do Brasil na Alemanha. Se estava, será considerado brasileiro nato. Se não estava, Maria deve registrar o filho em repartição brasileira competente ou o filho deve residir no Brasil e optar, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

**2 - (Escrevente Técnico do Judiciário. 2017. Vunesp)** Ricardo, cuja mãe é brasileira e cujo pai é chileno, nasceu no México, durante uma viagem de sua mãe a esse país, a serviço do Brasil. Nos termos da Constituição Federal, Ricardo

A) é brasileiro nato.

B) poderá naturalizar-se brasileiro caso venha a residir por pelo menos 1 ano ininterrupto no Brasil.

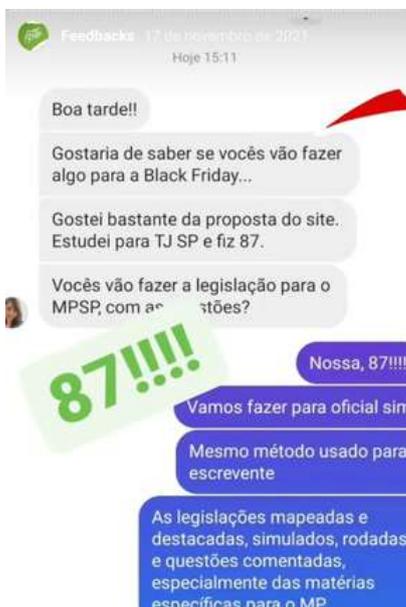
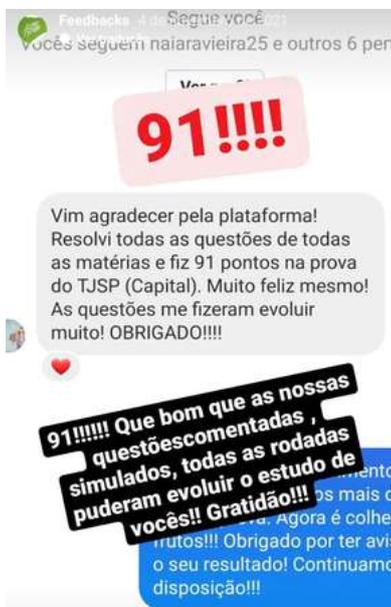
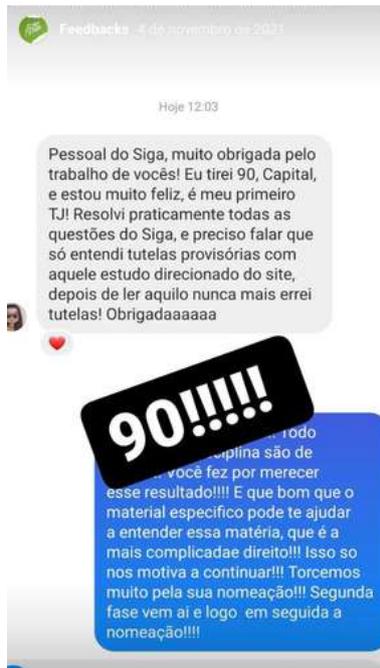
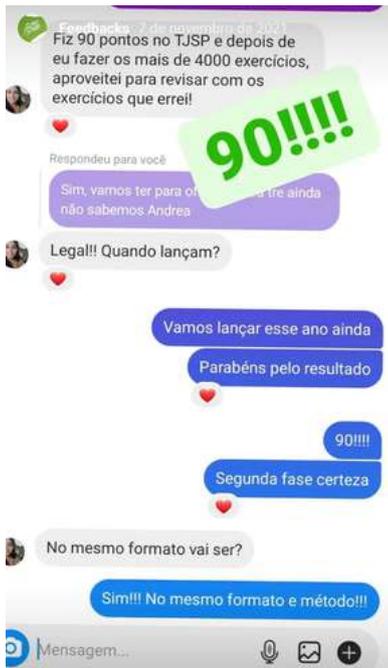
C) poderá naturalizar-se brasileiro caso opte, a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira, ainda que resida no estrangeiro.

D) será considerado brasileiro nato, desde que sua mãe retorne ao Brasil imediatamente após o término do serviço.

E) não poderá naturalizar-se brasileiro, uma vez que seu pai é chileno.

**Resposta:** Como Ricardo nasceu no estrangeiro (México) de mãe brasileira que estava a serviço do Brasil, ele será considerado brasileiro nato já no momento do nascimento, nos termos do inciso I do art. 12 da CF/88.

# PATROCINADO



## TODOS FORAM ALUNOS DO SIGA ESCRIVENTE

# MACETES

Um dos macetes mais famosos e que ajuda a resolver questões da prova de Escrevente é o renomado “MP3.COM”.



Esses são os cargos que só podem ser exercidos por brasileiros natos e estão previstos no § 3º do art. 12 da CF/88. Veja como a Vunesp explora esse assunto nas provas de Escrevente:

- 1 - (Escrevente Técnico do Judiciário. 2010. Vunesp)** Conforme a Constituição Federal, é privativo de brasileiro nato o cargo de
- A) Senador da República.
  - B) Deputado Federal.
  - C) Ministro do Supremo Tribunal Federal.**
  - D) Governador de Estado.
  - E) Juiz Federal.

- 2 - (Escrevente Técnico do Judiciário. 2012. Vunesp)** São privativos de brasileiros natos os seguintes cargos:
- A) de Senador e de Ministro de Estado da Defesa.
  - B) de Deputado Federal e de Deputado Estadual.
  - C) de Presidente da República e de Senador.
  - D) da carreira diplomática e de Vereador.
  - E) de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de oficial das Forças Armadas.**

Tem mais na próxima página, inclusive questão de 2023.

**3 - (Escrevente Técnico do Judiciário. 2023. Vunesp)** Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição de 1988.

**A) Brasileiro naturalizado pode ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.**

B) Há vedação de acesso ao cargo de Procurador Geral da República ao brasileiro naturalizado.

C) A vedação de acesso ao brasileiro naturalizado é restrita a cargos eletivos federais e carreira diplomática.

D) O nascido no estrangeiro, filho de pai brasileiro que vier a residir no Brasil e optar, depois de atingir a maioridade, pela nacionalidade brasileira, é considerado brasileiro naturalizado.

E) Brasileiro naturalizado pode ocupar o cargo de Ministro de Estado da Defesa.

**4 - (Escrevente Técnico do Judiciário. 2021. Vunesp)** É um cargo público privativo de brasileiro nato:

A) de Procurador Geral da República.

B) de Ministro do Tribunal de Contas da União.

**C) de Presidente da Câmara dos Deputados.**

D) de Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

E) de Senador da República.

# ENTREVISTA COM O ESCRIVENTE

---

Nessa primeira edição, entrevistamos o Luís Felipe Monari, Escrevente Técnico do Judiciário do TJSP desde agosto de 2013.

**1º) Quando você iniciou os estudos para a prova de Escrevente?** Iniciei logo após me formar no ensino médio, com 18 anos.

**2º) Quanto tempo você demorou até conseguir ser nomeado?** Não passei da primeira vez, nem da segunda. Foi na terceira tentativa que consegui fazer 70 de 80 questões (naquela época, em 2013, a prova ainda era naquele estilo de 80 questões). Eu tinha 21 anos quando fui nomeado.

**3º) Qual método de estudo você utilizou? Fez algum cursinho?** Eu não fiz cursinho. Somente estudava por meio de questões comentadas. Pegava cada tópico do edital e resolvia o máximo de questões que cobrava aquele assunto. Fazia isso tópico por tópico até esgotar todo o edital. Eu sempre estudei por meio de questões e foi o método que eu me acostumei. Não consigo estudar sem questão. Quando não em questão, eu mesmo vou criando.

**4º) Qual a matéria que caiu na prova que você teve mais dificuldade?** Sem dúvidas, matemática. Naquela época, caíam só 4 de matemática e eu só acertei duas.

**5º) Por qual matéria você inicia a prova?** Eu sempre inicio a prova com a matéria que eu tenho mais facilidade, que era a matéria de Direito. Assim, eu conseguia resolver as questões de forma mais rápida e ganhava tempo para responder as questões de português e matemática.

**6º) Como assumir o cargo de escrevente mudou a sua vida?** Mudou tudo. Consegui pagar minha faculdade de Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Ganhei muito mais tranquilidade e estabilidade na vida financeira. É o que dizem por aí: o concurso público não vai te deixar rico, mas também não vai te deixar pobre. O que eu considero mais importante é o tempo que você pode passar com a família, principalmente agora com a implantação do home office.

**7º) Quando você foi nomeado, em que fórum começou a trabalhar?** Há a possibilidade de escolha? Quando fui nomeado, eu passei por dois dias de treinamento na Escola Paulista de Magistratura. Lembro que aprendemos a numerar as páginas, a trocar capa de processo, coisas iniciais básicas. Você podia indicar os lugares que gostaria de trabalhar, contudo, fui nomeado para o fórum Helly Lopes Meireles, fica ali pertinho do metrô da Sé, no centro da cidade.

**8º) Atualmente você trabalha no mesmo lugar?** Não. Trabalhei nesse fórum até maio de 2014, quando fui nomeado para trabalhar em segunda instância, no gabinete de Desembargador. Como eu fazia faculdade de direito, isso me ajudou a ser nomeado. No Gabinete, eu ajudo a minutar os recursos que chegam para julgamento.

**9º) Para trabalhar em segunda instância precisa ser formado em direito? O salário é maior?** Não precisa ser formado em Direito para ser escrevente em segunda instância. Conheço colegas que possuem formação em outras áreas. O salário é maior sim. Aproximadamente R\$ 1.000,00 a mais, por conta da gratificação de gabinete.

**10º) Que dia cai o salário?** Todo quarto dia útil.

**11º) Como funciona o décimo terceiro salário?** Ele é dividido em duas parcelas: a primeira parcela vem no mês do seu aniversário e a segunda parcela sempre em dezembro.

**12º) Atualmente, você exerce o cargo de escrevente ou assumiu outra função?** Assumi outra função. Atualmente, exerço o cargo em comissão de Assistente Jurídico. Para exercê-lo, é necessário ser formado em Direito.

**13º) O salário de Assistente Jurídico é maior do que o de escrevente?** Sim, há uma boa diferença de salário, por conta da grande responsabilidade que é exercer esse cargo.

**14º) Quando se inicia o recesso?** O recesso começa no dia 20 de dezembro e vai até o dia 06 de janeiro. Voltamos a trabalhar no dia 07/01.

**15º) Para terminar. Quais conselhos você gostaria de deixar para quem está estudando para o cargo de Escrevente?** Comece a estudar antes do edital. O edital de escrevente é o mesmo há anos e isso é maravilhoso, pois é possível estudar para a próxima prova com o último edital publicado. Devemos ter outro concurso já em 2025. Pega o último edital e já começar a estudar agora em janeiro, um pouquinho todos os dias. Assine um bom site de questões comentadas e o Siga Escrevente está aí para isso. Quem dera na minha época, tivesse um Site específico só para o cargo de escrevente, com filtro de questões já personalizado, questões comentadas de todos os tópicos do edital, com cronograma detalhado, simulados, etc. Isso ajuda demais.

# POR QUE OS CRIMES DE FALSO NÃO ADMITEM A MODALIDADE CULPOSA?

No nosso edital de escrevente, caem os seguintes crimes contra a fé-pública na parte de Direito Penal:

## 1) CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA (ART. 293 A 305; 307, 308 E 311-A)

- Falsificação de papéis públicos (art. 293)
- Petrechos de falsificação (art. 294)
- Causa de aumento de pena (art. 295)
- Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)
- Falsificação de documento público (art. 297)
- Falsificação de documento particular (art. 298)
- Falsificação de cartão (parágrafo único do art. 298)
- Falsidade ideológica (art. 299)
- Falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300)
- Certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301)
- Falsidade material de atestado ou certidão (§§ 1º e 2º do art. 301)
- Falsidade de atestado médico (art. 302)
- Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (art. 303)
- Uso de documento falso (art. 304)
- Supressão de documento (art. 305)
- Falsa identidade (art. 307)
- Uso de documento de identidade alheia (art. 308)
- Fraudes em certames de interesse público (art. 311-A)

**TOTAL: 17 CRIMES**

Nenhum deles admite a modalidade culposa. O porquê está na próxima página.

Como é que sei quando um crime admite a modalidade culposa? A resposta dessa pergunta é **“quando há previsão legal”**.

No Direito Penal, presume-se que o crime foi praticado mediante dolo (vontade livre e consciente de praticar o ilícito penal). Como é presumido, não há necessidade de cada tipo penal prever que o crime pode ser praticado mediante dolo, pois todos admitem o dolo.

Por outro lado, **a modalidade culposa é EXCEÇÃO**. Como ela é exceção, **precisa estar prevista expressamente no tipo penal**. Se o tipo penal nada disser a respeito da culpa, é porque só se admite o dolo.

A culpa ocorre quando eu não observo um dever de cuidado perante a sociedade, ou seja, quando sou **imprudente** (ex: dirigir muito acima do limite de velocidade permitido), **negligente** (ex: falta de manutenção no veículo e com isso causo um acidente) ou **imperito** (não sou médico, mas tento fazer uma cirurgia e com isso acabo matando a pessoa).

Com exemplos tudo vai ficar mais claro para você:

O crime de homicídio (não cai no nosso edital, usaremos aqui só a título de exemplo) admite a modalidade culposa? Ou seja, se eu matar alguém por imprudência (estava dirigindo com excesso de velocidade e, com isso, perdi o controle do carro e acabei atropelando uma pessoa que estava na calçada, o qual veio a falecer), eu posso ser preso pelo crime de homicídio?

**Resposta:** SIM, pois há expressa previsão legal do homicídio culposo (§ 3º do art. 121 - Pena de detenção, de 1 a 3 anos).

**OBS:** Se não houvesse essa previsão legal, eu não poderia ser preso, pois seria um fato atípico. Eu responderia apenas no âmbito civil, mas não no penal.

Eu ouvi falar que o peculato também admite a modalidade culposa. É verdade? Sim, pois há previsão legal da modalidade culposa. Aliás, o peculato é o único crime previsto no nosso edital que pode ser praticado na forma culposa (§ 2º do art. 312).

E o crime de falsificação de documento público? Tal crime **NÃO ADMITE** a modalidade culposa, pois não há qualquer previsão legal (não existe o crime de “falsificação de documento público culposo”). Aliás, nenhum crime de falso admite a modalidade culposa.

Os crimes contra a fé pública são **DOLOSOS**, ou seja, não existe nenhum crime de falso punido a título de culpa.

# CRUZADINHA CONCURSEIRA

1

P

2 P R E V A R I C A Ç Ã O

3 C O N C U S S Ã O

4 C O R R U P Ç Ã O P A S S I V A

5 F A L S A P E R I C I A

6 M A T E R I A L

7 D E S A C A T O

8 D E S O B E D I Ê N C I A

1 - ÚNICO CRIME PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ADMITE A MODALIDADE CULPOSA.

2 - CRIME EM QUE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO DEVE SER MOVIDO POR INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL.

3 - NESSE CRIME, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO FAZ EXIGÊNCIA DE UMA VANTAGEM INDEVIDA. TAL EXIGÊNCIA ENVOLVE, NECESSARIAMENTE, UMA AMEAÇA À VÍTIMA.

4 - TRATA-SE DE CRIME FORMAL E QUE SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE O FUNCIONÁRIO SOLICITA, RECEBE OU ACEITA A VANTAGEM.

5 - AS PENAS AUMENTAM-SE DE UM SEXTO A UM TERÇO, SE O CRIME É PRATICADO MEDIANTE SUBORNO.

6 - CRIME DE FALSIFICAÇÃO QUE SE DÁ NA FORMA DO DOCUMENTO E NÃO EM SEU CONTEÚDO.

7 - ADMITE QUALQUER MEIO DE EXECUÇÃO, COMO PALAVRAS, GESTOS, VIAS DE FATO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE EVIDENCIE A INTENÇÃO DE OFENDER O FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

8 - É NECESSÁRIO QUE O DESTINATÁRIO TENHA O DEVER JURÍDICO DE CUMPRIR A ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO.